



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2022

De 11 de julho de 2022

### DISPÕE SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FACE AO VEREADOR MIGUEL GUEDES DE CARVALHO NO PROCESSO DISCIPLINAR 04/2022

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Este Plenário considera **IMPROCEDENTE** **A REPRESENTAÇÃO** contra o Vereador **MIGUEL GUEDES DE CARVALHO** por supostos fatos contrários à Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 2º** - E, com fundamento no artigo 14, §1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar determina o arquivamento da representação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2022

  
**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**


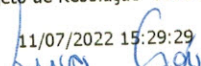
Vereador e Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

  
**ELAINE NOGUEIRA RAMOS**

Vereadora e Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

  
**CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**

Vereadora e membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Qrde folhas: 0	Câmara Municipal de Pilar do Sul www.camarapilardosul.sp.gov.br
	
	Protocolo N.º 0387-2022 Projeto de Resolução 0008-2022
	11/07/2022 15:29:29 
	Lucas de Góes Vieira Júnior



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2022

De 11 de julho de 2022

### **DISPÕE SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FACE AO VEREADOR MIGUEL GUEDES DE CARVALHO NO PROCESSO DISCIPLINAR 04/2022**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul vem perante o Egrégio Plenário desta casa apresentar o Projeto de Resolução que trata do Processo Disciplinar nº 04/2022 fundado em seu parecer constante no Anexo I e expondo, preliminarmente, os motivos:

Considerando o Parecer e Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constante no **Anexo I** desta Resolução.

Considerando que o Vereador Miguel Guedes de Carvalho NÃO realizou qualquer ato fora de suas competências parlamentares, e portanto, não constrangeu os servidores municipais.

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar propõe o presente Projeto de Resolução.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2022

  
**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

Vereador e Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

  
**ELAINE NOGUEIRA RAMOS**

Vereadora e Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

  
**CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**

Vereadora e membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## ANEXO I - RELATÓRIO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



#### EGRÉGIA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROCESSO DISCIPLINAR N° 04/2022

Representante: Luiz Antonio Moretão - Cidadão

Representado: Vereador Miguel Guedes de Carvalho - PSDB

Relatora: Vereadora Claudia Maria de Barros Garcia

A Vereadora Claudia Maria de Barros Garcia, membro deste colegiado, na função de Relatora em respeito ao determinado pela Comissão na pessoa do Presidente desta Comissão, vem apresentar tempestivamente o relatório em forma de **PARECER** sobre os fatos narrados no processo supra citado, nos termos do artigo 114, § 4º do Regimento Interno para análise e deliberação desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com base nos fatos e questões de direito a seguir aduzidos.

1) Breve exposição da matéria em exame.

Veio para a análise desta comissão a representação (fls 2/18 do PA 6/2022), protocolada em 25/02/2022, do Representante face o Vereador Miguel Guedes porque teria incorrido em falta ética durante uma de suas "lives" citando diretamente os servidores da garagem municipal, e pelo qual teria constrangido os funcionários ou instigado a população a fazê-lo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Ainda, junta à representação cópias de documentos oriundos do Sindicato dos Servidores Municipais (fls. 06/12 PA 06/22) o qual cita os mesmos fatos e traz um abaixo assinado direcionado a uma Nota de Repúdio ao vereador denunciado.

O Vereador Denunciado protocolou sua defesa em 19/04/2022 (PD 04/22 – fls 08/16).

A CEDP em ata de reunião no dia 04 de julho de 2022 resolve encaminhar o processo com a defesa a esta relatora.

É o relatório. Decido.

### II) Do Mérito

O atual estágio de nossa sociedade clama por respeito aos princípios democráticos, separação entre os poderes e ética profissional, tais valores estão expressos na Constituição Federal de 1988. Assim, dentre as competências desta honrosa Comissão está: i) estabelecer os princípios éticos e as regras básicas de decoro; ii) zelar pelo funcionamento harmônico e, iii) pela imagem do Poder Legislativo. Todas essas competências estão expostas no artigo 79, VII do Regimento Interno.

Posto isso, e delimitada a abrangência que esse relatório pode atingir, vale ressaltar alguns fatos constantes nos autos:

Trata-se de – em suma – de uma denúncia de eleitor que sentiu-se – em tese – constrangido pelas atitudes do Vereador Miguel Guedes em seus serviços de fiscalização como Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

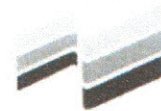


## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Assim, se comprovado o dolo, a vontade de causar constrangimento ilegal aos servidores, configuraria uma falta de ética de um parlamentar, e a esta Comissão vale zelar tanto pela ética quanto pela imagem da Poder Legislativo.

Pois bem, no presente processo não há qualquer documento que comprove ato que poderia ensejar constrangimento a servidor público, que repisa-se está em função pública. Seque, o denunciante, fez juntar aos autos qualquer prova da "live" do Vereador, e mesmo que fizesse o conteúdo seria analisado pela honrosa comissão para análise se os atos do parlamentar configurariam falta de ética.

A simples afirmação de uma pessoa ao dizer que se sentiu constrangida sem apresentar provas do constrangimento não configura ilícito, apesar desta relatora não estar afirmando que o cidadão faltou com a verdade, apenas que na República Federativa do Brasil as acusações têm que serem provadas para preservar o Estado Democrático de Direito.

Assim, sem a comprovação de qualquer ato que pudesse configurar a falta de ética do parlamentar não como afirmar que o vereador denunciado incorreu em qualquer artigo do Código de Ética desta Casa de Leis.

Os documentos acostados (originados no Sindicato) citam o mesmo contexto, mas também não traz qualquer comprovação do constrangimento, além de reunir assinaturas como forma de repúdio o Vereador e não como testemunhas do fato.

### III) Conclusão

Desse modo, pode – se afirmar que o Vereador Miguel Guedes de Carvalho não cometeu falta de ética ao executar suas funções fiscalizatórias, por falta de provas sendo o caso de aplicação da absolvição



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

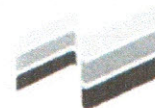
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



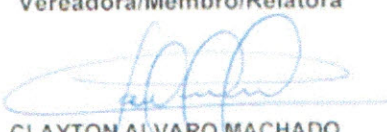
### IV) Decisão/Sugestão do Relator

Partindo da premissa que todos são inocentes até a prova do contrário, conforme o Estado de Direito que forma o Brasil, sugestiona-se ao Colendo Plenário a aplicação da absolvição e arquivamento da presente denúncia.

Nestes termos no aguardo da decisão soberana do Plenário pela maioria simples, nos termos do artigo 28, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2022

  
CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA  
Vereadora/Membro/Relatora

  
CLAYTON ALVARO MACHADO  
Vereador/Presidente

  
ELAINE NOGUEIRA RAMOS  
Vereadora/Vice Presidente